



JUNTA DE FREGUESIA

PROPOSTA N.º 231/2026

Approved
Por unanimidade

Assunto: Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Ajuda sobre manutenção de áreas expectantes.

A Câmara Municipal de Lisboa [CML] propôs à Junta de Freguesia da Ajuda a transferência para esta das competências de manutenção de áreas expectantes na freguesia, mediante competente contrapartida financeira.

Nos termos do contrato de delegação de competências [CDC], em anexo à presente proposta, a freguesia fica com a responsabilidade de manutenção dos espaços verdes em áreas expectantes na freguesia. Como contrapartida a CML transfere para a Freguesia o montante de 13 682,51 €.

A urgência manifestada da CML, por razões orçamentais, na outorga do contrato faz com que o mesmo deva ser assinado ainda no corrente mês, antes da prévia autorização da Assembleia de Freguesia, com vista a que não se malograsse a receita financeira prevista no mesmo. Esta é a razão pela qual se impõe submeter à Assembleia de Freguesia a autorização em ratificação da outorga do contrato.

Assim,

Proponho que a Junta delibere, ao abrigo do disposto nas linhas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e autorizar a outorga imediata do contrato interadministrativo de cooperação entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Ajuda, sobre a manutenção de alguns espaços verdes e áreas expectantes da cidade de Lisboa, que consta em anexo à presente proposta, e submeter na primeira oportunidade à Assembleia de Freguesia a necessária autorização em ratificação.

O Presidente

(Jorge Marques)

Aprovado em RE de 28 de maio de 2026, por Unanimidade

O Presidente,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

MINUTA DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E ÁREAS EXPECTANTES NA FREGUESIA DE _____

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exma. Senhora Vereadora Joana Baptista, com competências delegadas por via do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, e da Proposta n.º ____ aprovada em _____, e adiante designada por **Município de Lisboa** ou **Primeira Contratante**.

E

FREGUESIA DE _____, pessoa coletiva n.º _____ com sede em _____, em Lisboa, aqui representada pelo Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Junta de Freguesia, _____, com poderes para o ato, e adiante designada por **Freguesia** ou **Segunda Contratante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências dos municípios nas freguesias, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos; da cultura; tempos livres e desporto, da ação social; do ambiente, do desenvolvimento e ordenamento urbano e da proteção da comunidade;
- b) Nos termos do disposto no artigo 116º e seguintes, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- c) A presente contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do mesmo diploma legal, entre outros, o da Prossecução do Interesse Público e o da Necessidade e Suficiência de Recursos;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- d) Mais prevê o mencionado diploma legal que as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- e) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- f) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do mesmo diploma legal, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia de _____, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
- g) Segundo o mesmo quadro legal as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesias são instruídas com os estudos previstos no n.º3 do artigo 115º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato apoia-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo;
- i) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de _____, por deliberação da Assembleia Municipal, _____, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado, o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e publicados no Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

Cláusula 1.^a

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a manutenção de alguns espaços verdes e áreas expectantes na área geográfica da freguesia de _____, melhor identificados pelos códigos SIG (Anexo 1), com vista a contribuir para aumentar o potencial ecológico e a biodiversidade na cidade, mas também para a melhoria da qualidade do espaço público e seu usufruto pela população.

Cláusula 2.^a

Objeto e Competências delegadas

1 - O presente contrato de delegação de competências do Município de Lisboa na Junta de Freguesia de _____, tem por objeto a concretização de intervenções que concorram para os objetivos referidos na cláusula anterior e que, simultaneamente, sejam adequadas aos desafios territoriais da freguesia.

2 – Qualquer intervenção executada com delegação de competências e atribuição de recursos para a sua execução está vinculada simultaneamente ao cumprimento de dois fatores:

- a) Exclusividade das intervenções na área de atuação referida na cláusula anterior; e
- b) Limite financeiro do total de recursos atribuídos à Junta de Freguesia, nos termos da cláusula 6.^a.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à **Segunda Contratante**:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das intervenções objeto do presente contrato, que contribuam para a concretização dos objetivos referenciados na cláusula 1.^a;
- c) Exercer as competências delegadas cooperando sempre com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica de Lisboa, respeitando as normas e orientações técnicas, cumprindo as disposições legais aplicáveis, os diferentes regulamentos municipais e normas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

em vigor, assim como as recomendações municipais, designadamente as do "Regulamento do Arvoredo" e do "Manual do Espaço Público" do Município de Lisboa;

- d) Promover todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se julguem necessários e de acordo com a legislação em vigor;
- e) Informar por escrito a Primeira Contratante sempre que ocorram atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato em virtude de qualquer facto, nomeadamente os imputáveis a terceiros;
- f) Assumir todos os danos causados, em propriedade municipal ou de terceiros, no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
- g) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida nas cláusulas 4ª, 7ª e 8ª do presente contrato e sempre que solicitado pela Primeira Contratante, designadamente no que diz respeito às orientações estabelecidas no caderno de encargos de manutenção e reabilitação constante do Anexo 3;
- h) Aplicar e administrar no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas às intervenções de manutenção nos locais enunciados no Anexo 1 do presente contrato;
- i) A Segunda Contratante, no que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lisboa no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, para a execução das intervenções previstas, constitui uma responsabilidade da Junta de Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.

Cláusula 4.ª

Obrigações adicionais da Segunda Contratante

1 – Qualquer alteração que a Segunda Contratante pretenda realizar, deverá, previamente, submeter a parecer e subsequente validação, pela Primeira Contratante, referindo para o efeito, o tipo de intervenção que pretende efetuar, a data prevista para o início da intervenção, referindo ainda se as ações previstas para cada



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

intervenção são executadas através de procedimento concursal, ou efetuadas com meio a recursos próprios, designadamente, materiais e humanos.

2 - As intervenções de manutenção ou de requalificação que a Segunda Contratante, pretenda executar devem garantir o preconizado no caderno de encargos constante do Anexo 3, respeitando a execução das operações de manutenção previstas para os espaços, nos termos dos níveis de manutenção definidos.

3 - A Segunda Contratante fica ainda obrigada a informar a Primeira Contratante das intervenções propostas que impliquem custos futuros de manutenção de espaços ou equipamentos para análise e validação, devendo remeter antecipadamente a respetiva estimativa de custos.

4 - A definição e o valor a alocar às intervenções executadas com meio a recursos próprios têm de ser previamente acordadas entre Primeira Contratante e a Segunda Contratante.

5 - A Segunda Contratante deverá reportar e introduzir toda a informação relativa à execução das novas intervenções contratualizadas no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções (SGPI).

6 - O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pelas Juntas de Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar os trabalhos, que a segunda contratante realize no âmbito do presente contrato, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante;
- d) Validar no período de 20 dias úteis após a entrega pela Junta de Freguesia, os documentos justificativos da execução financeira do valor dos recursos afetos, nos termos da cláusula 6.ª;
- e) Emitir o parecer técnico prévio referido nos números 1, 2 e 3 da Cláusula 4ª, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Junta de Freguesia;
- f) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas no presente contrato.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 6.ª

Valor Total de Recursos Financeiros

- 1 – A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € _____ (_____), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.
- 2 – O Valor Total de Recursos Financeiros referido no número anterior será transferido numa única prestação anual.
- 3 – O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objeto de redução, sem mais formalidades e na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções será de valor inferior ao previsto.

CAPÍTULO II

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e Monitorização

- 1 – Compete à Junta de Freguesia e à Câmara Municipal de Lisboa efetuarem a monitorização da realização e resultados das intervenções, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do desempenho físico e financeiro das intervenções.
- 2 – A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pela Primeira Contratante que pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos que considere relevantes, bem como realizar visitas aos locais abrangidos pela presente delegação de competências e/ou promover reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia.
- 3 - A Segunda Contratante disponibilizará à Primeira Contratante, relatórios trimestrais de avaliação de execução física e financeira das competências delegadas e das verbas do acordo firmado, dos quais fará parte integrante um formulário/minuta a facultar pela Primeira Contratante, assim como todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

4 - A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao décimo dia do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em referência.

5 - A Freguesia obriga-se ainda a constituir, e a ter permanentemente atualizado e disponível, um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do presente contrato, com referência ao saldo existente nesse momento.

Cláusula 8.ª

Auditoria

Os programas/intervenções objeto do presente contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Contratante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 – O Incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente; sem prejuízo da obrigação de devolução, pela segunda contratante, de verbas que lhe tenham sido transferidas ao abrigo do presente contrato e que, a data da resolução se não mostrem documentalmente justificadas.

2 – A Câmara Municipal de Lisboa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula 6ª até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 10.ª

Modificação, Revogação e Resolução

1 – O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita.

2 - Qualquer modificação aos limites de financiamento para a execução das intervenções de manutenção nos locais enunciados no Anexo 1 terá de ser formalizada por acordo entre as partes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

3 – Poderá ocorrer modificação dos limites de financiamento para a execução das intervenções de manutenção nos locais enunciados no Anexo 1, mas na condição de, em termos do total de financiamento atribuído, o mesmo não ser ultrapassado podendo, contudo, ser reduzido.

4 – O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à outra Contratante;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 11.ª

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/12, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro de 2013), no Código da Contratação Pública e no Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O período de vigência do Contrato de Delegação de Competências comporta o tempo adequado ao exercício da competência, de modo a ser executada e concluída a intervenção em causa.

O presente contrato é feito em triplicado, ficando dois exemplares na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.

Paços do Concelho de Lisboa, ____ , _____ de 2026



8

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Primeira Contratante,

Pela Segunda Contratante,

A Vereadora

O(A) Presidente da Junta de Freguesia

(Joana Baptista)

(_____)

ANEXOS:

- 1 – Tabelas com Espaços Verdes não estruturantes a manter por Freguesia (inclui Cód. SIG, designação, área, nível de manutenção e necessidades de rega).
- 2 – Estudo ao abrigo do artigo 122.º conjugado com o nº3 do artigo 115º, ambos do anexo I da lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterado pela lei n.º 69/2015, de 16 de julho no âmbito do protocolo de delegação de competências entre o município e as 24 freguesias.
- 3 – Caderno de encargos (exemplo), com regras a observar na execução dos trabalhos de cada tipologia, de forma a garantir a sua qualidade e resultados adequados na manutenção dos espaços verdes.



Câmara Municipal de Lisboa

DACM
Prop. n.º 222/2023
Fls. _____

Exma. Sra. DMAEVCE
Dra. Margarida Castro Martins

Informação n.º INF/5232/CML/2026

Data
01/04/2026

Origem: CML/DMAEVCE/DEV

Assunto: Celebração de Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia para a manutenção de espaços verdes municipais – 1º semestre de 2026

Informação

1. Enquadramento

1- A atribuição de competências municipais às juntas de freguesia assenta no regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2- Por motivo de otimização de proximidade territorial, a manutenção de alguns espaços verdes municipais não estruturantes, tem vindo a ser efetuada pelas Juntas de Freguesia, tendo para o efeito, sido estabelecidos contratos de delegação de competências.

Assim, no seguimento do aperfeiçoamento do trabalho de conjunto de definição de locais e valores aplicáveis de 2023, até ao presente, apresenta-se a nova proposta para o 1º semestre do ano de 2026, que reflete várias preocupações das Freguesias de Lisboa.

O modelo foi consolidado com base no enquadramento legal, responde a critérios técnicos e estratégicos, e beneficia da transparência democrática através de contratos interadministrativos aprovados por ambos os órgãos deliberativos.

2. Metodologia de Cálculo e Atualização 2026

Na sequência da celebração dos 22 contratos vigentes em 2025 (JF Campo de Ourique e JF da Estrela, não subscreveram), e na sequência reuniões técnicas com as restantes 22 Juntas, propõe-se a atualização dos valores para o 1º semestre de 2026.

A presente proposta teve por base:

Aplicação do Índice de preços do consumidor (IPC), de 2,3% para o ano de 2026.,

Incorporação de sugestões dos Senhores/as Presidentes de Junta (reuniões das 1.ª e 4.ª Comissões da AML, decorrida a 16/12/2023);

Manutenção dos critérios de majoração relativos às dotações hídricas, considerando a qualidade do coberto vegetal e a necessidade de rega;

Estabilização dos polígonos e áreas afetadas, conforme revisto em 2025.

1/4



Câmara Municipal de Lisboa

3. Dotação Hídrica por Nível de Manutenção

Com base no Acordo Quadro de Manutenção de Espaços Verdes da CML, foram mantidos os quatro níveis de manutenção:

Nível de exigência de manutenção (de acordo com o definido no Acordo Quadro de MEV da CML, em vigor)	Dotação (m ³ /m ² .ano)
Nível 1 de manutenção - Excelência	0,24
Nível 2 de manutenção - Elevado	0,12
Nível 3 de manutenção - Regular	0,08
Nível 4 de manutenção - Elementar	0,01

4. Valores Propostos para o 1º semestre de 2026 por Freguesia

Foram mantidas as áreas delegadas em 2025, com ligeiros ajustes geométricos. A atualização reflete exclusivamente a atualização financeira dos valores transferidos:

FREGUESIA	Valor final proposto (€)
AJUDA	13 682,51 €
ALCÂNTARA	8 651,68 €
ALVALADE	46 927,38 €
AREEIRO	8 150,03 €
ARROIOS	2 014,96 €
AVENIDAS NOVAS	5 025,06 €
BEATO	36 320,04 €
BELÉM	23 223,27 €
BENFICA	58 503,10 €
CAMPOLIDE	21 373,66 €
CAMPO DE OURIQUE	7 044,95 €
CARNIDE	63 851,75 €
ESTRELA	3 531,86 €
LUMIAR	47 179,20 €
MARVILA	16 493,52 €
MISERICÓRDIA	4 713,14 €
OLIVAIS	28 251,68 €
PENHA DE FRANÇA	58 314,71 €
PARQUE DAS NAÇÕES	13 776,68 €
SANTO ANTÓNIO	2 091,39 €
SANTA CLARA	49 081,00 €



Câmara Municipal de Lisboa

SÃO DOMINGOS DE BENFICA	36 070,13 €
SANTA MARIA MAIOR	464,32 €
SÃO VICENTE	2 817,55 €
TOTAL	557 553,57 €

6. Enquadramento Orçamental da Despesa

- Orgânica: 10019 (19.02) - DMAEVCE-DEV
- Plano: A05.P02.08 (40591) - Programa Integrado de Requalificação do Espaço Público
- Económica: 04.05.01.02 - Freguesias
- Centro de Custos – R26C
- Finalidade da Despesa: 103 (Transferência Apoio Regular)
- CPV - 99999999-9
- Área do IVA – PA (Poderes de Autoridade)

7. Conclusão

A proposta ora apresentada traduz uma solução técnica equilibrada, alinhada com a realidade territorial e as necessidades operacionais das Juntas de Freguesia, promovendo uma gestão eficiente e sustentável dos espaços verdes municipais.

A proposta será remetida para deliberação em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal de Lisboa, acompanhada das respetivas minutas de contrato-tipo.

À consideração superior.

Rui Simão

Chefe de Divisão da DMREV

Anexos

- Proposta de deliberação para RC
- Minutas de Contrato Tipo



Câmara Municipal de Lisboa

Parecer / Despacho

Coloca à consideração do Excm. Senhor
Vereador João Bophite, com a seguinte
conclusão.

1/4/2026

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Ambiente,
Estrutura Verde, Clima e Energia

Margarida Castro Martins
(Diretora Municipal)

Concordo com o proposto. Submeta se a Reunião de Câmara

1/04/2026